



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4406

Em 30 / 12 / 24

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 27 de dezembro de 2024

Ofício nº 4425/2024/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 7090/2024 - SG
Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo



Memorando 105.418/2024

De: **Fabiana Teixeira Santos** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**

Despacho: **5- 105.418/2024**

Para: **REL - Requerimentos do Legislativo**

Assunto: **Req nº 7090/2024 - Sargento Mello Casal**

Juiz de Fora/MG, 04 de Novembro de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deve obedecer aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº. 973/2022 do CONTRAN, disciplinada pelo parágrafo único do **art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro** (CTB) onde estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas:

Art. 94

Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único

É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Em vistoria técnica realizada no dia **31/10/2024** foi verificado que, não existe justificativa técnica para a implantação do referido dispositivo. Cabe ainda ressaltar que o dispositivo "quebra-molas", quando utilizado sem necessidade ou indevidamente pode vir a causar acidentes ou gerar incomodo desnecessários aos usuários das vias e residências adjacentes, como, por exemplo, o efeito de "trepidação" que é agravado quando existe tal dispositivo na via. A **Rua Helena Bittencourt**, neste trecho, está sinalizada regulamentando a velocidade máxima permitida na via (40 km/h), conforme foto em anexo.

Entretanto, foram geradas as ordens de serviço nº. **0167/23** e **0830/23** para a revitalização da sinalização horizontal e substituição/implantação da sinalização vertical de todo o Bairro Carlos Chagas".

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

—
Fabiana T. Santos

Supervisão de Apoio ao Gabinete

Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU